Secretário interino — Prefeito Municipal.

Lei nº 367

Concede subvenção à União Musical Taboense, no distrito de Taboão, neste Município e abre crédito especial.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à UNIÃO MUSICAL TABOENSE, do distrito de Taboão, neste Município, a subvenção de CR$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei, fica aberto o crédito Especial de CR$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 27 de novembro de 1.965.

a) Henrique Rachid Lima — a) José Bandeira

Secretário interino — Prefeito Municipal.